

## **RECOMENDAÇÃO Nº 011, DE 7 DE ABRIL DE 2017.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (artigo 1º, II, §2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 03 de maio de 2006, que institucionaliza no SUS a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando que em 2013 foi instituída a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS (PNEPS-SUS), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, como produto de um processo dialógico de mais de dois anos que contou com a participação de movimentos sociais e instâncias governamentais;

Considerando que, ao atuar nos campos da prevenção de agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, a PNPIC contribui para o fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS;

Considerando a resolução da Assembleia Mundial de Saúde (WHA62.13), de 2009, que recomendou ao Diretor Geral da OMS a construção da “Estratégia de la OMS sobre medicina tradicional 2014-2023”, que considera as Práticas Integrativas e Complementares (PIC’s) como pilar principal da prestação de serviços de saúde, ou seu complemento;

Considerando a Portaria nº 2.761, de 19 de novembro de 2013, que institui a PNEPS-SUS;

Considerando que a PNEPS-SUS reafirma o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS, e propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS;

Considerando que a PNEPS-SUS valoriza a “formação, comunicação e produção de conhecimento”, que “compreende a ressignificação e a criação de práticas que oportunizem a formação de trabalhadores e atores sociais em saúde na perspectiva da educação popular”;

Considerando que a realização do Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde – EdPopSUS se configurou em uma das estratégias prioritárias do plano operativo da PNEPS-SUS, curso direcionado, sobretudo, à formação de agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de vigilância em saúde (AVS);

Considerando que, na sua 1ª edição, entre os anos de 2013 e 2014, o Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde – EdPopSUS1, teve uma duração de 53 horas, envolvendo 9 Unidades da Federação (Piauí, Pernambuco, Ceará, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal), tendo aproximadamente 19 mil trabalhadores da saúde inscritos, configurando-se como uma experiência positiva que sustenta a importância de sua continuidade e aprofundamento;

Considerando que, tanto o Departamento de Apoio à Gestão Participativa (DAGEP)/Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP) do Ministério da Saúde como a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) reafirmaram parceria para a continuidade do Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde (EdPopSUS), tendo planejado no ano de 2015 a 2ª edição do curso, agora denominado EdPopSUS2, com carga horária de 160 horas, e 7 mil vagas orientadas, principalmente, a ACS e AVS, reservando 30% de vagas para outros profissionais e lideranças comunitárias, ampliando o público-alvo e a consequente disseminação dessa política; e

Considerando que o curso busca favorecer a atuação dos trabalhadores nos processos de conquista de direitos à saúde da população e no fortalecimento da participação social e acontecerá inicialmente em 13 estados brasileiros: Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe, além de contribuir com a implantação da PNEPS-SUS, promovendo a qualificação da prática educativa de profissionais e lideranças comunitárias que atuam em territórios com cobertura da Atenção Básica do SUS.

Recomendamos à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP do Ministério da Saúde, à Escola Joaquim Venâncio da Fundação Oswaldo Cruz e a toda estrutura de Escolas da Saúde:

1. A continuidade do Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde (EdPopSUS), assim como a sua expansão para os estados que ainda não foram contemplados com a sua execução;

2. A sensibilização dos gestores estaduais e municipais a ofertarem o Curso de Aperfeiçoamento em Educação Popular em Saúde (EdPoPSUS) como formação permanente e continuada aos seus profissionais, garantindo a esses a possibilidade de participação, requalificando as práticas em seus territórios;

3. A inclusão das políticas de Promoção da Saúde e das Práticas Integrativas, Complementares e Populares de Saúde na pauta da Educação Permanente e Continuada dos profissionais de saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2017.